



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022
PROCESSO Nº 093/2022

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**, por intermédio da Divisão de Licitação e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação sob a modalidade de Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, nomeado pela Portaria nº 52.977, de 20 de janeiro de 2021, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO GLOBAL
REGÊNCIA DO PROCEDIMENTO: Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 4.096/2005 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4.126/2005, Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, TRATAMENTO DA ÁGUA E LIMPEZA EM GERAL DE PISCINAS, ESPELHOS D'ÁGUA E CHAFARIZES, LOCALIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão pública do pregão será realizada no dia **29 de março de 2022, às 13h30min.** na Divisão de Licitações e Contratos, no Centro Administrativo Municipal, sito a Avenida Independência, nº 800, 1º andar, em Campo Bom/RS.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços, na manutenção preventiva, tratamento da água e limpeza em geral de piscinas, espelhos d'água e chafarizes, localizados em espaços públicos do município, conforme anexo i – termo de referência do edital.

1.2. É obrigação da contratada a execução de todos os serviços e recursos necessários para o total cumprimento do previsto no termo de referência, incluindo seus anexos.

2

2. DA CONDIÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

- a) desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;
- b) atendam às exigências constantes neste edital e dos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida;

2.2. Constituem impedimentos à participação na presente licitação:

- a) a suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Campo Bom, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido suspensa de licitar ou de contratar, garantidos o contraditório e a ampla defesa na segunda hipótese;
- b) atuar em ramo divergente de atividade da qual se relaciona o objeto deste certame;
- c) ter sido declarada como inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, no prazo e nas condições da declaração;
- d) estar em regime de concordata, em processo de falência sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- e) a reunião de empresas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- f) tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ocupantes de cargos de direção ou no exercício de



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados à administração municipal;

g) ser servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Campo Bom, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

h) ser estrangeira que não funcione no país;

i) esteja descumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2. A documentação abaixo, referente ao credenciamento deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES**.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do ato constitutivo da empresa, que comprove a legitimidade do outorgante. Deverá ainda constar a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública.

OU



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no **Anexo III** deste edital) outorgado pelo(s) representante(s) legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

3.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.6. Declaração nos moldes do **Anexo IV** deste Edital ou mediante registro em Ata, que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena das sanções no caso de inabilitação.

3.7. O credenciado, munido de cédula de identidade, poderá representar mais de uma empresa, desde que não concorram para os mesmos itens e/ou lotes, sob pena de desclassificação destes se for o caso.

3.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte que pretende utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 deverá apresentar, **NO CREDENCIAMENTO, Declaração**, nos termos do **Anexo VII**, de que é de fato ME/EPP e que está apta a se utilizar dos benefícios da lei ou Certidão Simplificada da Junta Comercial.

4. DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes contendo os documentos de Propostas de Preços e Habilitação, deverão ser entregues na data, local e horários indicados no **item 5**, separadamente, tendo o primeiro envelope o subtítulo PROPOSTA DE PREÇOS, o segundo o subtítulo HABILITAÇÃO, os quais deverão ser lacrados e conter na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ENVELOPE A

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

E-MAIL DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ DO PROPONENTE:

5

ENVELOPE B

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

E-MAIL DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ DO PROPONENTE:

4.2. A inversão dos documentos no interior dos envelopes acarretará exclusão sumária da licitante do certame.

4.3. Não serão recebidos envelopes parcial ou totalmente abertos.

5. DO LOCAL, DIA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A sessão pública ocorrerá na Divisão de Licitação e Contratos, no Centro Administrativo Municipal, sito a Avenida Independência, nº 800, 1º andar, em Campo Bom/RS no dia **29 de março de 2022 às 13h30min** horário de Brasília – DF.

5.2. Ocorrendo decretação de feriado, ou fato superveniente que impeça a realização da licitação na data mencionada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. Na data, hora e local estabelecidos por este instrumento e encerrado o credenciamento anteriormente descrito, os envelopes constando as PROPOSTAS DE PREÇOS serão abertos



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, examinando e rubricando as folhas, juntamente com os representantes credenciados.

6.2. Será classificada a licitante que apresentar proposta com o MENOR PREÇO GLOBAL, bem como aquelas que apresentarem propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores a menor proposta, limitadas ao número de 3 (três).

6.2.1. Caso não haja o mínimo de 03 (três) propostas nas condições acima descritas, serão classificadas as três propostas de menor valor.

6.3. Classificadas as propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva pelos licitantes, iniciando-se pelo autor da proposta de maior.

6.4. Os lances deverão ser apresentados em valores distintos e decrescentes e serão registrados em ata, tendo cada licitante o tempo de até 3 (três) minutos para apresentação de seu lance.

6.5. A não apresentação de lance quando convocado, implicará na desistência do licitante da etapa competitiva e na manutenção do seu último valor proposto, objetivando a ordenação das propostas.

6.6. No caso de não haver qualquer lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor.

6.7. Caso a proposta de menor valor não seja aceitável, esta será desclassificada e o Pregoeiro examinará as subseqüentes na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

6.7.1. Serão consideradas desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda, preços manifestamente inexequíveis.

6.7.2. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com licitante de menor proposta valor mais vantajoso para a Administração.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.8. Escolhida a melhor proposta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da respectiva licitante.

6.9. No caso de desatendimento das condições de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, até o atendimento integral às exigências do edital e de seus anexos, a qual será então declarado vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

6.10. Todos os atos da sessão pública serão lavrados em ata, a qual será, obrigatoriamente, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

6.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta (Envelope n.º 01) deverá ser apresentada em papel timbrado e impressa por meio eletrônico, datada e assinada pelo representante legal da empresa, redigida em linguagem clara, sem rasuras, contendo todos os dados da proponente, incluindo obrigatoriamente o seguinte:

- a) razão social completa da licitante, endereço atualizado, telefone, fax e e-mail;
- b) nº do CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos de habilitação e da nota fiscal a ser emitida, se vencedora do certame;
- c) nome da pessoa indicada para firmar o contrato fornecendo, caso este não faça parte do quadro societário, procuração com plenos poderes para tal exercício, e com reconhecimento cartorário de firma, com o respectivo nº do telefone convencional e celular;
- d) prazo da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da mesma.

7.2. Na proposta deverá ser indicado o preço unitário e global, expresso em algarismos e por extenso, assinado por representante legal da empresa, sendo de total responsabilidade da licitante os preços ofertados, nos termos do **MODELO DE PROPOSTA do Anexo VIII** do edital.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.3. O preço global deverá incluir todas as despesas com materiais, mão de obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, estadia, emolumentos, cópias, etc, que possam incidir na execução dos serviços.

7.4. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente o conteúdo do edital e seus anexos e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes.

8

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O envelope nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter, obrigatoriamente e sob pena de inabilitação, os seguintes documentos abaixo relacionados:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- d) Autorização para funcionamento, emitida pelo órgão competente, no caso de empresa estrangeira;
- e) Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, conforme modelo apresentado no **Anexo V**, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;
- f) Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no **Anexo VI**;
- g) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal;
- c) Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), pela Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

8.1.3. Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, ou concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

8.1.4. Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de **no mínimo 01 (um) atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, carimbado e devidamente assinado pelo responsável; comprovando que a proponente executou serviços de características semelhantes em qualidade e complexidade ao do objeto licitado.
 - a.1) os atestados podem ser objetos de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, sendo vedada a apresentação de atestados emitidos pela própria licitante;
 - a.2) será aceito tão somente atestado de capacitação técnica emitido em nome da licitante; caso tenha havido alteração na razão social, e o atestado de capacidade técnica tenha sido emitido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

a.3) não serão aceitos atestados de prestação de serviços inacabados ou executados parcialmente. Atestados de prestação de serviços executados em consórcio com outras empresas serão avaliados pelas quantidades efetivamente executadas pela empresa, conforme sua parcela de participação no consórcio.

8.2. O licitante poderá realizar visita técnica no local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do telefone (51) 3598-8600; com Luana.

8.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste.

8.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Durante a sessão, a Comissão não autenticará nenhum documento, mesmo que a licitante apresente a cópia e o original.

8.5. A documentação que faz prova da regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) poderá ser apresentada mediante documentos extraídos via Internet, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade, pelo acesso ao site do Órgão que os expediu.

8.6. As certidões que não tenham prazo de validade expresso terão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

8.7. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de Habilitação" ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades será inabilitada.

8.8. A Microempresa e a Empresa de Pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos neste edital, passará a próxima fase e sendo declarada vencedora, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias**



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa.

8.9. O benefício de que trata o item anterior não eximirá licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.10. A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

9.2. A impugnação poderá ser protocolada por forma eletrônica, através do e-mail protocolo@campobom.rs.gov.br ou por petição protocolada junto ao Protocolo Geral do Município e direcionada à Divisão de Licitação e Contratos.

9.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

9.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

9.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10. DOS RECURSOS

12

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando então lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, pelo que lhes será assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante interessado importará em decadência do direito de recurso, e na adjudicação do objeto, pelo Pregoeiro, ao licitante vencedor.

10.3. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu eventual acolhimento importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Serão conhecidos os **recursos interpostos**, dentro dos respectivos prazos legais, somente através do Setor de Protocolo Geral do Município, **ignorando-se qualquer outra forma de manifestação**.

10.5. Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação, perante a Administração, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal manifestação não terá efeito de recurso.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.3. A homologação não implica em direito à contratação.

12. DO CONTRATO

12.1. É parte integrante do presente Edital a minuta de contrato, em seu Anexo II, devendo ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação, prorrogáveis nos termos do § 1º do art. 64 da Lei nº. 8.666/93, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. Nesse caso, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do § 2º do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não serão exigidas garantias para esta contratação;

14. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente deste procedimento e posterior contratação será deduzida do saldo da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)/Rubricas:

09.03.1.047.3.3.90.39.78.00.00.00 (1682/2022)

08.02.2.170.3.3.90.39.78.00.00.00 (2083/2022)

06.05.2.102.3.3.90.39.78.00.00.00 (2304/2022)

14.2. O pagamento será realizado respeitando a ordem de classificação dos créditos e listas, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

14.3. Os demais dispositivos disciplinadores do pagamento constam no Anexo II - Minuta do Contrato.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

14.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

15. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A fiscalização do objeto e o recebimento dos serviços estão disciplinados nos dispositivos constantes no Anexo II – Minuta de Contrato.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e em contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa; ou
- h) cometer fraude fiscal.

16.2. No caso de não assinatura do contrato no prazo fixado, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total.

16.3. O inadimplemento contratual ensejará a aplicação das sanções conforme a minuta contratual e legislação vigente.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Quaisquer informações entendidas necessárias pelos licitantes ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto a Comissão de



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Licitações, no Setor de Licitações do Centro Administrativo Municipal, sito na Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, entre as 12h30min e 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras ou através do telefone (51)3598-8690 ou ainda através do site www.campobom.rs.gov.br e endereço eletrônico licitacoes@campobom.rs.gov.br.

15

17.2. Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação tácita das condições estipuladas neste instrumento, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeções, vier, após julgamento desfavorável, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

17.3. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, poderão relevar omissões puramente formais observadas na documentação de habilitação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento e fiquem atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

17.4. Na divergência de valores expressos entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos; entre preços unitários e totais, os primeiros.

17.5. O Pregoeiro e Equipe de Apoio ou ainda a autoridade superior poderá valer-se de pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.7. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do contratante, se façam necessários até o limite permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor inicial do contrato.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

17.8. No caso de alteração neste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9. São anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração em atendimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º, da lei nº 10.520;

Anexo V – Modelo de declaração de negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

Anexo VI – Modelo de Declaração do art. 7º, XXXIII da CF;

Anexo VII - Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;

Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Luciano Libório Baptista Orsi
Prefeito Municipal

Guilherme Schubert Schmidt
Assessor Jurídico
OAB/RS 116.015



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

17

1.0 OBJETO: Prestação de serviços, na manutenção preventiva, tratamento da água e limpeza em geral de piscinas, espelhos d'água e chafarizes, localizados em espaços públicos do município, conforme anexo i – termo de referência do edital.

2.0 JUSTIFICATIVA: A contratação se faz necessária para a manutenção da limpeza e da boa qualidade das águas nos locais determinados de acordo com o manejo e a aplicação de produtos específicos para tal fim.

3.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIPTIVO	UN.	QUANTIDADE
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA TRATAMENTO DA ÁGUA E LIMPEZA EM GERAL DO ESPELHO DA ÁGUA DO COMPLEXO CULTURAL DO CEI	MÊS	12
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, - TRATAMENTO DA ÁGUA E LIMPEZA EM GERAL DA PISCINA FREDERICO SILVEIRA NANTES DO CEI	MÊS	12
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA - TRATAMENTO DA ÁGUA E LIMPEZA EM GERAL DO CHAFARIZ E ESPELHO DA ÁGUA DO LARGO IRMÃOS VETTER	MÊS	12
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVAS DO CHAFARIZ DA PRAÇA JOÃO BLOS	MÊS	12

4.0 ATIVIDADES QUE A CONTRATADA DEVERÁ DESENVOLVER EM CADA LOCAL:

OBSERVAÇÃO: OS PRODUTOS QUÍMICOS PARA APLICAÇÃO NOS LOCAIS SERÃO FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ITEM 01 - ESPELHO DE ÁGUA DO CEI

Procedimentos:

- a) Efetuar limpeza, remoção de partículas do espelho d'água no mínimo (2) (duas) vezes por semana, mediante aspiração e filtragem das águas;
- b) Efetuar o tratamento químico de acordo com as normas ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), Secretaria de Saúde Conselho Regional de Química, para a manutenção e conservação da água;
- c) Efetuar a revisão dos equipamentos (bombas, filtros, conexões, kit limpeza e outros itens necessários ao perfeito funcionamento);
- d) Efetuar a verificação do Ph, cloro e alcalinidade da água, ajustando-os mediante a utilização de produtos químicos necessários para sua estabilização.

18

ITEM 02 - PISCINA DO ESPAÇO AQUÁTICO FREDERICO SILVEIRA NANTES

Procedimentos:

- a) Efetuar 06 (seis) limpezas semanais, de segunda-feira a sábado, a partir das 19 horas, mediante:
 - a.1) aspiração;
 - a.2) escovação;
 - a.3) limpeza de bordas;
- b) No período de maio a setembro, de segunda-feira a sábado, as 7h da manhã, acionar o Sistema de Aquecimento do Ambiental (Fancoil);
- c) Efetuar tratamento químico de acordo com as normas ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), Secretaria de Saúde e CRQ (Conselho regional de Química), para a manutenção da balneabilidade da água;
- d) Efetuar o controle do aquecimento da água por aparelhos (placas solares e caldeira);
- e) Efetuar revisão diária dos equipamentos (bombas, filtros, conexões, kit limpeza e outros itens necessários ao perfeito funcionamento);



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- f) Efetuar a verificação diária do Ph, cloro e alcalinidade da água, ajustando-os (adicionando produtos químicos correspondentes) se necessário para a estabilização destes.
- g) Efetuar limpeza mensal do reservatório de água
- h) Em caso de competição agendada pelo Município deverá o Contrato fornecer no mínimo um profissional no local durante as atividades, com previsão de no mínimo dois eventos anuais.

19

ITEM 03 - ESPELHO DE ÁGUA E CHAFARIZ DO LARGO IRMÃOS VETTER

Procedimentos:

- a) Efetuar a limpeza, remoção de partículas do espelho d'água e das calhas e grelhas do chafariz no mínimo 2 (duas) vezes por semana, mediante aspiração e filtragem das águas;
- b) Efetuar o tratamento químico de acordo com as normas ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) Secretaria de Saúde Conselho Regional de Química, para a manutenção e conservação da água;
- c) Efetuar a revisão dos equipamentos (bombas, filtros, conexões, kit limpeza e outros itens necessários ao perfeito funcionamento);
- d) Efetuar a verificação do Ph, cloro e alcalinidade da água, ajustando-os mediante a utilização de produtos químicos necessários para sua estabilização;
- e) Efetuar a limpeza duas (02) vezes por semana do reservatório de água do chafariz localizado junto a sala de máquinas sob o palco do Anfiteatro;
- f) Efetuar o tratamento diário, inclusive sábados, domingos e feriados da água do chafariz durante os meses de novembro a março e no período de abril a outubro, no mínimo três(03) vezes por semana.

ITEM 04 - CHAFARIZ DA PRAÇA JOÃO BLOS

Procedimentos, realizar no mínimo 3 (três) vezes por semana:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- a) Efetuar a limpeza, remoção de partículas do espelho d'água, escovação e aspiração e filtragem das águas;
- b) Efetuar o tratamento químico de acordo com as normas ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) Secretaria de Saúde Conselho Regional de Química, para a manutenção e conservação da água;
- c) Efetuar a verificação do Ph, cloro e alcalinidade da água, ajustando-os mediante a utilização de produtos químicos necessários para sua estabilização;
- d) Efetuar a filtragem da água do chafariz é realizada com aparelho de filtro manual, o qual o Contratado deverá retirar junto a casa de maquinas do Largo Irmãos Vetter e restituído após o seu uso. O processo de limpeza e filtragem da água tem a duração de aproximadamente 6 horas, devendo o Contratado manter um (01) responsável pelo equipamento local.

20

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 A contratada, na prestação do serviço licitado, deverá observar que:

- a) executará os serviços atendendo, taxativa e rigorosamente, as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE, no curso da prestação dos serviços, objetivando a adequada execução destes, bem como interrupções ou paralisações dos serviços e reinício dos mesmos;
- b) respeitará as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo;
- c) obedecerá às normas de segurança e higiene no trabalho, e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual - epi necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;
- d) prestará os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos, e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes;
- e) substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

f) empreenderá vigilância ininterrupta dos locais onde os serviços estiverem em execução, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos e etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer;

g) a Contratante fornecerá equipamentos e produtos químicos necessários à execução do objeto;

h) utilizará, na realização do empreendimento, somente empregados com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio.

i) qualquer acidente ou incidente durante a prestação dos serviços serão de responsabilidade total da empresa contratada;

j) manterá atualizados e disponíveis quando solicitados, todos os documentos exigidos neste edital;

k) estará ciente da possibilidade, conforme a necessidade da Administração, de serviços extras, nos locais indicados no objeto, em função de possíveis aumentos da frequência de realização dos mesmos, seja por fatores relativos à intempéries do clima, seja por solicitação da Administração, procurando evitar qualquer aumento de contaminação das águas a serem tratadas, sempre em virtude de ações relativas à saúde e à boa qualidade das águas;

l) da mesma forma, estará ciente de que, em virtude de obras, problemas de funcionamentos, intempéries ou por qualquer outra alteração que se faça presente nas rotinas/procedimentos dos locais onde os serviços serão prestados, estes poderão ser interrompidos por tempo indeterminado, conforme a necessidade da Administração, ficando a Contratada, nestes casos, responsável pela manutenção e tratamento de águas visando a prevenção contra a proliferação de mosquitos;

m) obediência estrita aos termos do edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.0 DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, conforme necessidade da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do Município em havendo justificado motivo.

6.2 Qualquer evento que venha a ser considerado pela contratada como danoso e prejudicial ao regular exercício das atividades propostas, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o MUNICÍPIO analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso da normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2022

23

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
E _____ autorizado
através do Processo nº 093/2022.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0071-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua / Av. _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, e CPF/MF nº _____ doravante designado simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas MUNICÍPIO e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial n.º 004/2022** em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, na manutenção preventiva, tratamento da água e limpeza em geral de piscinas, espelhos d'água e chafarizes, localizados em espaços públicos do município, conforme anexo i – termo de referência do edital.

ITEM	DESCRIPTIVO	UN.	QUANTIDADE
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA TRATAMENTO DA ÁGUA E LIMPEZA EM GERAL DO ESPELHO DA ÁGUA DO COMPLEXO CULTURAL DO CEI a) Efetuar limpeza, remoção de partículas do espelho d'água no mínimo (2) (duas) vezes por semana, mediante aspiração e filtragem das águas; b) Efetuar o tratamento químico de acordo com as normas ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária), Secretaria de Saúde Conselho Regional de Química, para a manutenção e conservação da água; c) Efetuar a revisão dos equipamentos (bombas, filtros, conexões, kit limpeza e outros itens necessários ao perfeito funcionamento); d) Efetuar a verificação do Ph, cloro e alcalinidade da água, ajustando-os mediante a utilização de produtos químicos necessários para sua estabilização.	MÊS	12
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, - TRATAMENTO DA ÁGUA E LIMPEZA EM GERAL DA PISCINA FREDERICO SILVEIRA NANTES DO CEI a) Efetuar 06 (seis) limpezas semanais, de segunda-feira a sábado, a partir das 19horas, mediante: a.1) aspiração; a.2) escovação; a.3) limpeza de bordas;	MÊS	12



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

	b) No período de maio a setembro, de segunda-feira a sábado, as 7h da manhã, acionar o Sistema de Aquecimento do Ambiental (Fancoil); c) Efetuar tratamento químico de acordo com as normas ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), Secretaria de Saúde e CRQ (Conselho regional de Química), para a manutenção da balneabilidade da água; d) Efetuar o controle do aquecimento da água por aparelhos (placas solares e caldeira); e) Efetuar revisão diária dos equipamentos (bombas, filtros, conexões, kit limpeza e outros itens necessários ao perfeito funcionamento); f) Efetuar a verificação diária do Ph, cloro e alcalinidade da água, ajustando-os (adicionando produtos químicos correspondentes) se necessário para a estabilização destes. g) Efetuar limpeza mensal do reservatório de água h) Em caso de competição agendada pelo Município deverá o Contrato fornecer no mínimo um profissional no local durante as atividades, com previsão de no mínimo dois eventos anuais.		
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA - TRATAMENTO DA ÁGUA E LIMPEZA EM GERAL DO CHAFARIZ E ESPELHO DA ÁGUA DO LARGO IRMÃOS VETTER a) Efetuar a limpeza, remoção de partículas do espelho d'água e das calhas e grelhas do chafariz no mínimo 2 (duas) vezes por semana, mediante aspiração e filtragem das águas; b) Efetuar o tratamento químico de acordo com as normas ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) Secretaria de Saúde Conselho Regional de Química, para a manutenção e conservação da	MÊS	12



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

	água; c) Efetuar a revisão dos equipamentos (bombas, filtros, conexões, kit limpeza e outros itens necessários ao perfeito funcionamento); d) Efetuar a verificação do Ph, cloro e alcalinidade da água, ajustando-os mediante a utilização de produtos químicos necessários para sua estabilização; e) Efetuar a limpeza duas (02) vezes por semana do reservatório de água do chafariz localizado junto a sala de máquinas sob o palco do Anfiteatro; f) Efetuar o tratamento diário, inclusive sábados, domingos e feriados da água do chafariz durante os meses de novembro a março e no período de abril a outubro, no mínimo três(03) vezes por semana.		
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVAS DO CHAFARIZ DA PRAÇA JOÃO BLOS a) Efetuar a limpeza, remoção de partículas do espelho d'água, escovação e aspiração e filtragem das águas; b) Efetuar o tratamento químico de acordo com as normas ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária) Secretaria de Saúde Conselho Regional de Química, para a manutenção e conservação da água; c) Efetuar a verificação do Ph, cloro e alcalinidade da água, ajustando-os mediante a utilização de produtos químicos necessários para sua estabilização; d) Efetuar a filtragem da água do chafariz é realizada com aparelho de filtro manual, o qual o Contratado deverá retirar junto a casa de maquinas do Largo Irmãos Vetter e restituído após o seu uso. O processo de limpeza e filtragem da água tem a duração de aproximadamente 6 horas, devendo o Contratado manter um (01)	MÊS	12



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

	responsável pelo equipamento local.		
--	-------------------------------------	--	--

1.1. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar o objeto contratado, fornecendo a prestação de serviços, de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência e nos seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

2.2. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

2.3. Pagar aquilo que compete ao empregador nos termos da Lei, tal como salário, 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

2.4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.

2.5. Cumprir tudo que estiver contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados, mantendo na execução do objeto, somente profissionais com os quais mantenha contrato de trabalho devidamente registrados ou prestadores de serviço munidos de alvará de profissional autônomo.

2.6. Providenciar a imediata correção de qualquer deficiência apontada pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

2.7. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

2.9. Manter os profissionais que atuarem na prestação do objeto contratado, devidamente identificados, bem como, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso.

2.10. Executar os serviços conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Termo de Referência e em consonância com a proposta.

2.11. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do presente Instrumento.

3.2. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA no local de execução do objeto contratado, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos.

3.3. Indicar servidor seu ou profissional contratado para a execução da fiscalização do cumprimento das obrigações do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento da autorização para início dos serviços.

4.2. O prazo de execução será de 30 dias a contar da data de assinatura do contrato ou do termo de início.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO/RUBRICA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

09.03.1.047.3.3.90.39.78.00.00.00 (1682/2022)

08.02.2.170.3.3.90.39.78.00.00.00 (2083/2022)



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

06.05.2.102.3.3.90.39.78.00.00.00 (2304/2022)

5.2. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2022 e 2023, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Não serão exigidas garantias no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. Na execução do objeto a CONTRATADA se obriga a fornecer os itens na quantidade e eventos previstos no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O preço total a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente à execução do objeto especificado na Cláusula I deste Instrumento, é de R\$(....).

8.2. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

8.3. O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base os índices estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á, **de forma mensal, na conformidade do montante de serviços efetivamente executados** no mês da competência, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, na conformidade de pagamentos do Município, mediante a apresentação, pela contratada, até o último dia útil do mês da competência:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- a) da pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;
- b) da correspondente planilha de controle, firmada pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo Serviço de Fiscalização do MUNICÍPIO;

9.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

9.2.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

9.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art., 87, da Lei nº 8.666/93:

10.1.1. advertência;

10.1.2. aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado, considerando a gravidade dos fatos, nos seguintes casos:

- a) quando objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada, dos projetos e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;
- b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer o que for solicitado pelo MUNICÍPIO;
- c) pela inexecução parcial do que foi contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

10.1.3. suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

10.1.4. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A não observância dos quantitativos mínimos para a realização do objeto contratado também implicará na multa supra referida.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

10.5. A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá se dar, somente, nos seguintes casos:

11.1.1. por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

11.1.2. por acordo entre as partes, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação;

11.1.3. pelo MUNICÍPIO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES

12.1. A contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados, independente a quem seja, sofridos em razão de ação ou



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que tenha que despendar em sendo responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

12.2. A contratada também se responsabiliza, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos objetos, sendo assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

12.3. A contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

- a) despesas e providências necessárias à prestação dos serviços, pagamento de seguro de responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;
- b) obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços;
- c) observância de todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao objeto contratado;
- d) quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Município designará a Fiscal de contrato, o Sr....., devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

13.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

13.3. A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

13.4. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente ao serviço de Fiscalização do Município, relação completa dos empregados utilizados, com detalhamento acerca dos respectivos nomes, qualificação profissional e jornada habitual, de sorte que possa a mesma, em entendendo inadequado o serviço de qualquer deles, solicitar a respectiva substituição, o que terá que ser acatado de imediato pela contratada.

33

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

14.1. A contratada fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do que for inicialmente pactuado, mediante regular aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato, exceto se formalmente autorizada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Situações não previstas expressamente, se incidentes, serão reguladas pelo contido na Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

16.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

16.3. A CONTRATADA informa o e-mail para que o Município realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

17.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom, RS.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

34

Campo Bom, _____ de _____ de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Guilherme Schubert Schmidt
Assessor Jurídico
OAB/RS 116.015



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Objeto: O presente Pregão tem por objeto a prestação de serviços, na manutenção preventiva, tratamento da água e limpeza em geral de piscinas, espelhos d'água e chafarizes, localizados em espaços públicos do município, conforme anexo i – termo de referência do edital.

35

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Cidade	
Estado	
E-mail	
Telefone	
Fax	
Pessoa para contato	

Pelo presente credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº. _____ e inscrito no CIC/MF sob o nº _____, para participar em procedimento licitatório, consistente no Pregão Presencial em epígrafe, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive com poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de 2022.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO – INCISO VII, DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 10.520

36

Objeto: O presente Pregão tem por objeto a prestação de serviços, na manutenção preventiva, tratamento da água e limpeza em geral de piscinas, espelhos d'água e chafarizes, localizados em espaços públicos do município, conforme anexo i – termo de referência do edital.

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, declaramos que a empresa....., CNPJ nº..... cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Pregão Presencial nº ____/____.

..... de de 2022.

.....
Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

37

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a **(Razão Social da Licitante)** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

38

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, combinado ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

DECLARAÇÃO

39

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, também, que está apto a utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Campo Bom

Av. Independência, 800 - Centro – Campo Bom - RS

Referente: Licitação Modalidade Pregão Nº. ____/____, Abertura ____ de ____ de ____ às ____h ____m.

Proponente:

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ E-mail _____

d) CNPJ: _____

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para fornecimento de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA TRATAMENTO DA ÁGUA E LIMPEZA EM GERAL DO ESPELHO DA ÁGUA DO COMPLEXO CULTURAL DO CEI a) Efetuar limpeza, remoção de partículas do espelho d'água no mínimo (2) (duas) vezes por semana, mediante aspiração e filtragem das águas; b) Efetuar o tratamento químico de acordo com as normas ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária), Secretaria de Saúde Conselho Regional de Química, para a manutenção e conservação da água; c) Efetuar a revisão dos equipamentos (bombas, filtros, conexões, kit limpeza e outros itens necessários ao perfeito funcionamento); d) Efetuar a verificação do Ph, cloro e alcalinidade da água, ajustando-os mediante a utilização de produtos químicos necessários para sua estabilização.	MÊS	12		



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, - TRATAMENTO DA ÁGUA E LIMPEZA EM GERAL DA PISCINA FREDERICO SILVEIRA NANTES DO CEI a) Efetuar 06 (seis) limpezas semanais, de segunda-feira a sábado, a partir das 19horas, mediante: a.1) aspiração; a.2) escovação; a.3) limpeza de bordas; b) No período de maio a setembro, de segunda-feira a sábado, as 7h da manhã, acionar o Sistema de Aquecimento do Ambiental (Fancoil); c) Efetuar tratamento químico de acordo com as normas ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), Secretaria de Saúde e CRQ (Conselho regional de Química), para a manutenção da balneabilidade da água; d) Efetuar o controle do aquecimento da água por aparelhos (placas solares e caldeira); e) Efetuar revisão diária dos equipamentos (bombas, filtros, conexões, kit limpeza e outros itens necessários ao perfeito funcionamento); f) Efetuar a verificação diária do Ph, cloro e alcalinidade da água, ajustando-os (adicionando produtos químicos correspondentes) se necessário para a estabilização destes. g) Efetuar limpeza mensal do reservatório de água h) Em caso de competição agendada pelo Município deverá o Contrato fornecer no mínimo um profissional no local durante as atividades, com previsão de no mínimo dois eventos anuais.	MÊS	12		
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA - TRATAMENTO DA ÁGUA E LIMPEZA EM GERAL DO CHAFARIZ E ESPELHO DA ÁGUA DO LARGO IRMÃOS VETTER a) Efetuar a limpeza, remoção de partículas do espelho d'água e das calhas e grelhas do chafariz no mínimo 2 (duas) vezes por semana, mediante aspiração e filtragem das águas; b) Efetuar o tratamento químico de acordo com as normas ANVISA (Agência Nacional de Vigilância	MÊS	12		



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

42

	Sanitária) Secretaria de Saúde Conselho Regional de Química, para a manutenção e conservação da água; c) Efetuar a revisão dos equipamentos (bombas, filtros, conexões, kit limpeza e outros itens necessários ao perfeito funcionamento); d) Efetuar a verificação do Ph, cloro e alcalinidade da água, ajustando-os mediante a utilização de produtos químicos necessários para sua estabilização; e) Efetuar a limpeza duas (02) vezes por semana do reservatório de água do chafariz localizado junto a sala de máquinas sob o palco do Anfiteatro; f) Efetuar o tratamento diário, inclusive sábados, domingos e feriados da água do chafariz durante os meses de novembro a março e no período de abril a outubro, no mínimo três(03) vezes por semana.				
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVAS DO CHAFARIZ DA PRAÇA JOÃO BLOS a) Efetuar a limpeza, remoção de partículas do espelho d'água, escovação e aspiração e filtragem das águas; b) Efetuar o tratamento químico de acordo com as normas ANVISA (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária) Secretaria de Saúde Conselho Regional de Química, para a manutenção e conservação da água; c) Efetuar a verificação do Ph, cloro e alcalinidade da água, ajustando-os mediante a utilização de produtos químicos necessários para sua estabilização; d) Efetuar a filtragem da água do chafariz é realizada com aparelho de filtro manual, o qual o Contratado deverá retirar junto a casa de maquinas do Largo Irmãos Vetter e restituído após o seu uso. O processo de limpeza e filtragem da água tem a duração de aproximadamente 6 horas, devendo o Contratado manter um (01) responsável pelo equipamento local.	MÊS	12		
TOTAL					



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1** - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- 2** - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- 3** - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os encargos, principalmente os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para a entrega dos materiais.
- 4** – Indicação do representante legal que assinará o Contrato;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data. _____

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa.